

RESOLUÇÃO Nº 03 /2020, de 05 de maio de 2020.

Torna sem efeito a RESOLUÇÃO 02/2020 CONCIDADE/NATAL, cria novos procedimentos para a Pré-conferência e define o reaprazamento da Conferência Final do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal e dá outras providências.

O Presidente do Conselho da Cidade – Concidade Natal, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NATAL, aprovado pelo DECRETO N.º 11.774 DE 17 DE JULHO DE 2019 e publicado no Diário Oficial do Município de 18 de julho de 2019 e, CONSIDERANDO as deliberações do Núcleo Gestor para revisão do Plano Diretor, instituído pela Portaria N° 04.2019, publicada no dia 18 de julho de 2019, e ainda o Decreto 11.920 de 17/03/2020 relativo às medidas protetivas durante a Pandemia do COVID-19:

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Resolução 02/2020 Concidade/Natal, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de março de 2020, no que tange aos procedimentos para a realização da pré-conferência e a data da Conferência Final do processo de revisão do Plano Diretor de Natal.

Art. 2º A Conferência Final será precedida de uma Pré-Conferência, cuja finalidade é a eleição dos delegados, evento este a ser realizado nos **dias 22, 23 e 24 de maio de 2020**, por meio virtual, cujas instruções técnicas serão encaminhadas aos candidatos e eleitores do processo e nas páginas virtuais do Concidade e do Plano Diretor.

I – Terão nova oportunidade de inscrever-se como candidatos a delegados, no período de 07 a 10 de maio de 2020, tão somente, os interessados que participaram de pelo menos uma das oficinas do Processo de Revisão do Plano Diretor e da audiência realizada no dia 14 de dezembro de 2019, conforme preceitua o parágrafo 3º do art. 17, do Regimento Geral do processo de revisão.

II – Os interessados que já realizaram sua inscrição na primeira fase do processo, e as quais foram homologadas, já são considerados candidatos;

III - Para candidatar-se, nesse segundo momento de inscrições, o interessado deverá realizar seu cadastro entre os dias **07 a 10 de maio de 2020**, exclusivamente pelo endereço virtual <https://www.natal.rn.gov.br/segap/paginas/ctd-1044.html>, preenchendo o formulário e anexando os seguintes documentos: cópia do RG e CPF, comprovante de endereço e comprovante de **vinculação** a um dos segmentos seguintes:

- A. Movimentos Populares
- B. Organizações Não-Governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano e ambiental
- C. Entidades profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos profissionais
- D. Empresários relacionados a produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano
- E. Trabalhadores por suas instituições sindicais

IV - As inscrições e os documentos apresentados serão analisados no dia 11 de maio de 2020, pela comissão eleitoral instituída para este fim, que deverá publicar no Diário Oficial do Município, do Plano Diretor << <https://natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor/>>>, bem como na home do Concidade Natal << <https://natal.rn.gov.br/segap/paginas/ctd-1044.html>, no dia **12 de maio de 2020**, a lista das candidaturas homologadas para delegados da Conferência Final.

V – Após publicação da homologação os inscritos indeferidos, caso desejem, terão o prazo de 24h para recorrerem à Comissão Eleitoral, por e-mail. A comissão retornará também no prazo de 24h com a decisão sobre o requerimento.

VI – Para ser eleitor, o interessado deverá realizar sua inscrição no período de **14 a 17 de maio de 2020**, pelo endereço virtual <https://www.natal.rn.gov.br/segap/paginas/ctd-1044.html>,

VII - Todos os candidatos já são eleitores natos, não necessitando realizar inscrição para essa condição.

VIII - O eleitor deverá anexar junto a sua inscrição pela internet os seguintes documentos: cópia do RG e CPF, comprovante de endereço e comprovante de **vinculação** a um dos segmentos citados no inciso III acima.

IX - As inscrições e os documentos apresentados pelos eleitores serão analisados no período de **18 a 19 de maio de 2020** pela comissão eleitoral. Assim, serão informados por e-mail nos casos de indeferimento, para que possam recorrer pelo mesmo endereço, no prazo de 24h.

X - Os eleitores poderão ser quaisquer pessoas com residência comprovada na cidade de Natal e integrante do mesmo segmento de seu(s) candidato(s).

XI - Cada eleitor será credenciado por apenas um segmento e poderá votar, uma única vez e tão somente nos candidatos deste mesmo segmento, limitado à quantidade de vagas disponíveis.

**XII - O eleitor receberá por e-mail um código, que será a chave de acesso ao sistema virtual de votação, cujo acesso se dará através do uso de computador ou de aparelho celular, no período de 22 a 24 de maio de 2020.**

Art. 3º Ao término da votação, o sistema emitirá o resultado dos delegados eleitos, apresentando-o para homologação da Comissão Eleitoral e publicação no Diário Oficial do Município e endereços virtuais já mencionados.

Parágrafo Único: Em caso de empate, será eleito o candidato com maior idade.

Art. 4º Embora o Regimento Geral do PD preveja que a quantidade de delegados a ser eleita é de 140 pessoas, esta quantidade poderá sofrer modificação face à obrigatoriedade de os pretensos candidatos preencherem os pré-requisitos estabelecidos no art. 17, §3º e, além disso, que os mesmos se interessem em concorrer às vagas disponibilizadas e que promovam, de fato, suas respectivas inscrições.

§ 1º A distribuição das vagas resultará da incidência dos percentuais abaixo, definidos no Regimento Geral, diretamente *sobre o total - limitado a 140 (cento e quarenta) - das candidaturas homologadas, acrescida nessa composição os representantes do Poder Público.*

I. poder público, 42% (quarenta e dois por cento);

II. movimentos populares, 27% (vinte e sete por cento);

III. trabalhadores, por suas entidades sindicais, 10% (dez por cento);

IV. empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 10% (dez por cento);

V. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7% (sete por cento);

VI. Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano e Ambiental, 4% (quatro por cento);

§ 2º Caso o total de vagas de delegados estabelecido como limite pelo Regimento Geral seja superior às candidaturas homologadas, o total destas, conforme prevê o parágrafo 1º deste artigo, deverá prevalecer como novo limite; neste caso, os percentuais acima incidirão diretamente sobre este novo limite.

§ 3º. As vagas destinadas aos delegados do poder público serão preenchidas por indicação do Poder Executivo; as demais, serão preenchidas através do processo de eleição já referido.

Art. 5º A data de realização da Conferência Final do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal será publicada respeitando-se o período mínimo de 15 (quinze) dias após a eleição dos Delegados, conforme o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor e será convocada por resolução específica

Art. 6º Caberá a Secretaria Executiva do ConCidade Natal, a coordenação da Comissão Preparatória da Conferência Final do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal, a qual terá as seguintes atribuições:

I – elaborar a minuta de Regimento Interno da Conferência Final (RI), a ser apreciada e aprovada pelos Delegados em sessão plenária, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Geral. O RI disporá, dentre outros temas, sobre a organização e o funcionamento da Conferência Final.

II – constituir, caso entenda como necessário, subcomissões de apoio, tais como: de Mobilização, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a realização da conferência.

III – planejar a infraestrutura para a realização da Conferência;

Art. 7º - Concluída a Conferência Final, a SEMURB sistematizará as contribuições e enviará o Projeto de Lei deliberado à Secretaria Municipal de Governo no prazo máximo de cinco dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da organização e realização tanto da Pré-Conferência, como da Conferência Final correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e quitadas pela Secretaria Municipal de Governo - SMG.

Art. 9º Durante o processo eleitoral, será disponibilizado um plantão técnico virtual.

Art. 10º As questões omissas serão dirimidas pelo Núcleo Gestor do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 05 de maio de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS  
Presidente do Conselho da Cidade do Natal